



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11h 10m

DO DIA: 03/03/2016

ASS: Marcos A. Amaral

PROJETO DE LEI Nº 022/2016

PROCESSO Nº 360/2016

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/2016

Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

**“CRIA O ‘PROJETO DE PESQUISA DE
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município o “Projeto de Pesquisa de Satisfação dos usuários dos Serviços públicos da Saúde do município de Boa Vista”.

Art. 2º. São objetivos da proposta:

- I. Estabelecer um canal direto de comunicação com o usuário dos serviços públicos de saúde de Boa Vista;
- II. Obter informações úteis para conhecimento da qualidade dos serviços prestados;
- III. Auxiliar no aperfeiçoamento da gestão pública da saúde;
- IV. Aumentar a capacidade de tomada de decisões dos gerentes e gestores públicos e, assim, melhorar as características do atendimento prestado pelo setor público de saúde aos munícipes.

Art. 3º. O conteúdo da pesquisa deverá ser redigido de forma a identificar as opiniões dos pacientes, suas percepções relativas às condições gerais da unidade (acomodações), às atitudes dos profissionais, ao tempo de espera para realização do procedimento, à eficiência dos diagnósticos urgentes e à atenção do médico para com o paciente.

PRESIDÊNCIA
Rec. em 03/03/16
Às 11h28 horas
Rubrica Domiele

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO,
EM 03 / 03 / 16

12:20 ms
Assinatura Paulo



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

Art. 4º. O Executivo editará os atos necessários para regulamentação desta Lei, estabelecendo, se necessários, a utilização de outras informações e métodos, possíveis para a aferição da qualidade dos procedimentos de saúde das unidades, que envolvam outros instrumentos de avaliação objetivos.

Art. 5º. Para evitar ônus, o Executivo poderá realizar convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da pesquisa, concedendo aos conveniados o direito de publicidade.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 01 de Março de 2016.


Leo Rodrigues
Vereador PR



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

A Administração pública deve buscar a superação do modelo burocrático de gestão, mediante adoção de mecanismos que visem à excelência administrativa e ao foco na satisfação de seu cliente, ou seja, a abordagem da Administração Pública deve ser centrada no cidadão.

A Constituição da República Federativa do Brasil e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/ 88) garantem a prestação e a qualidade dos serviços de natureza pública a população. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

A aplicação e divulgação periódica de pesquisas de satisfação junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde será um instrumento que irá auxiliar a sociedade civil a obter um serviço público de saúde mais adequado e satisfatório.

Neste Projeto a população terá a oportunidade de se manifestar através dos serviços de pesquisas de opinião pública sua insatisfação na prestação dos serviços de saúde pública.

Por sua vez, a implantação desse sistema de pesquisa de satisfação proporcionará alguns benefícios como:

- Mudança na relação da população com os prestadores de serviços de natureza pública que passam a ter mais responsabilidade no exercício da cidadania;



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

- A população poderá acompanhar o desempenho dos serviços de atendimento de saúde pública municipal, prestados em Boa Vista.
- A própria administração Pública poderá acompanhar o desempenho dos serviços e concentrar esforços para a melhoria das unidades básicas de saúde cujo desempenho seja deficitário.

Justificadas as razões de minha iniciativa e restando evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Boa Vista – RR, 01 de Março de 2016.



Leo Rodrigues
Vereador PR